



TRANSPARÊNCIA, HONRabilidade E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VEREADORA ALESSANDRA LUCCHESI.

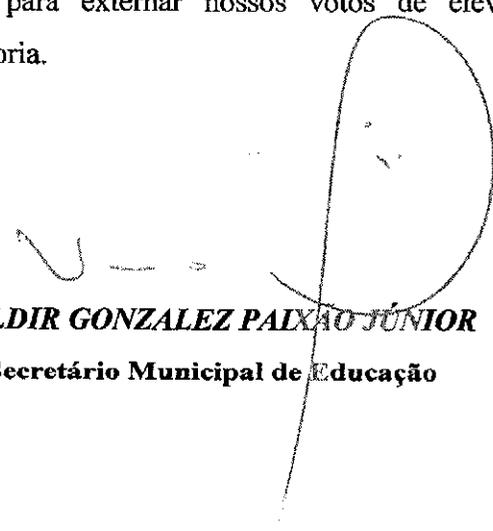
Botucatu, 24 de maio de 2.018.

Ref. Requerimento nº 372 – Seção Ordinária 7/5/2018.

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita que informemos sobre a possibilidade de realizar planejamento de ações sobre a conscientização e prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de forma a cumprir a Lei nº 5.207 e demais informações solicitadas no requerimento em epígrafe, venho por meio do presente apresentar a documentação inclusa, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com as informações e esclarecimentos pertinentes.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 372

SESSÃO ORDINÁRIA DE 7/5/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 07/05/2018

PRESIDENTE

Considerando que existe a Lei nº 5.207 que "Institui o "Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", no Município de Botucatu no dia 18 de maio;

Considerando a necessidade de planejamento de ações sobre a conscientização e prevenção deste tema por parte das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, CRAMI e Conselho Tutelar,

Considerando a existência de um Fórum Permanente sobre o assunto,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, à Secretária Municipal de Assistência Social, **SÍLVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**, ao Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR** e a Presidente do CRAMI, **NILZA PINHEIRO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informarem sobre a possibilidade de realizar planejamento de ações sobre a conscientização e prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de forma a cumprir a Lei nº 5.207 bem como fornecer as seguintes informações:

- Quais são os órgãos envolvidos na causa?
- Objetivos e ações do Fórum Permanente de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Infante-Juvenil;
- Quem são os representantes em referido fórum? Qual o fluxo de atendimento?
- Quais os procedimentos sobre a violência dos direitos?

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoró Jaqueta", 7 de maio de 2018

Vereador Carlos Trigo

Vereadora Roselelo

Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCHESSI** PSDB

Vereador Autor **IZAIAS COLINO** PSDB

Vereador Sargento Laudo

Vereador Zé Fernandes
Vereador Carreira
Vereador Paulo Renato

Vereadora Jamila

Em resposta ao Requerimento nº 372, de 7 de maio de 2018, de autoria da Vereadora Alessandra Luchessi e Vereador Izaias Colino, segue as informações solicitadas sobre o Tema: Planejamento de Ações de conscientização e prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na cidade de Botucatu/SP.

Quais são os órgãos envolvidos na causa?

Secretaria Municipal de Saúde com o Pronto Socorro, Unidades de Saúde, CAPS

Secretaria Municipal de Assistência Social, com o CREAS, CRAS, CRAMI e Conselho Tutelar

Secretaria Municipal de Educação – ações de prevenção nas escolas

Faculdade de Medicina de Botucatu – Pronto Socorro / Ambulatório de Saúde Mental da Criança e do Adolescente (SAMECA do HCFMB/ UNESP)

Vara da Infância e Juventude, Delegacia de Defesa da Mulher, Delegacia Comum, Polícia Militar, Polícia Federal e Rodoviária.

Existem vários órgãos envolvidos na causa do Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, e qualquer pessoa poderá utilizá-los para realizar uma **Denúncia** de Suspeita ou Confirmação de violência contra a criança ou adolescente.

Os mais indicados para realização de Denúncia são:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

Conselho Tutelar: É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima.

Fórum Permanente de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Infanto-Juvenil:

Devido ao aumento nas denúncias de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, no ano de 2014, ocorreu a criação do Fórum por iniciativa dos profissionais do CREAS que atendem a essa demanda, em parceria com os serviços socioassistenciais e de saúde.

Objetivo: Verificou-se a necessidade de discutir, informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade através de ações dos atores do Sistema de Garantias de Direitos para proteger as vítimas e fortalecer a luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.

Atualmente o Fórum conta com a **participação de representantes** de Políticas Públicas como Assistência Social, Saúde e Educação e Entidades Sociais não Governamentais.

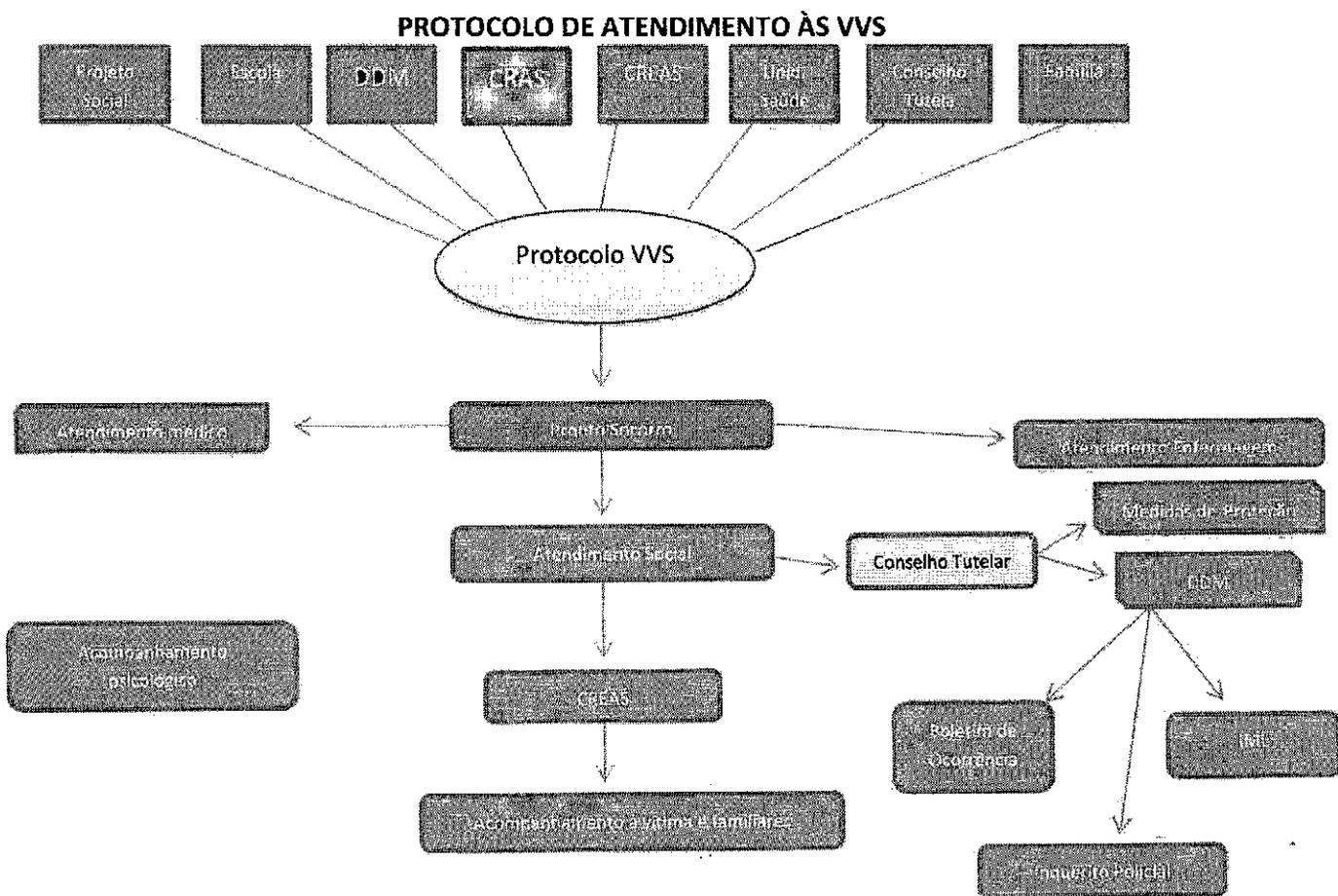
As reuniões do Fórum ocorrem às últimas quartas-feiras do mês às 08h no salão de reunião do CREAS.

Fluxo de Atendimento: a demanda será respondida pelo CRAMI.

Quais são os procedimentos sobre a violência dos direitos?

Em 2005 teve início a formulação do protocolo VVS, firmando as alianças entre Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, Delegacia, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social. Esse protocolo passa por reformulações constantes, através de discussões e reuniões frequentes com os serviços da rede de proteção à criança e adolescente.

O atendimento multiprofissional é prestado às vítimas e seus familiares com início no Pronto Socorro do Hospital das Clínicas – Unesp. Após o atendimento imediato na saúde, os casos são encaminhados para os serviços da rede com o objetivo de prestar o acompanhamento sistemático às vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes todo o apoio e suporte profissional para a devida proteção e superação do ciclo de violência. E qualquer pessoa pode orientar e encaminhar à vítima e os familiares para este atendimento:



FLUXOGRAMA PARA O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

PROTOCOLO DE VVS

MENINAS ABAIXO DE 15 ANOS COMPLETOS E HOMENS INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA SÃO ATENDIDOS NO PSR

SERVIÇO SOCIAL: Realiza o acolhimento, orienta sobre o protocolo, encaminha para consultório privativo e aciona equipe médica e enfermagem.

PEDIATRIA: Realiza atendimento médico, solicita exames, orienta sobre contraceptivos, retorno para checagem de exames.

ENFERMAGEM: Realiza atendimento e preenche a ficha de notificação de violência

GINECOLOGIA/CIRURGIA PEDIÁTRICA E UROLOGIA: São contatados para realizar atendimento, sempre que a equipe da pediatria considerar necessário.

SERVIÇO SOCIAL: Realiza atendimento de acordo com instrumental orienta todos os procedimentos legais e encaminha para psicologia e serviço social ambulatorial e rede socioassistencial (CT; CRAS e CREAS).

MULHERES ACIMA DE 15 ANOS COMPLETOS SÃO ATENDIDAS NO PRONTO ATENDIMENTO DA MULHER.

ENFERMAGEM: Realiza o acolhimento, abre o protocolo, encaminha para consultório privativo e aciona equipe médica especializada, após atendimento preenche notificação.

GINECOLOGIA: Realiza atendimento, solicita exames, orienta sobre contraceptivos e agenda retorno para reavaliação.

INFECTOLOGIA: Realiza atendimento médico, checagem de exames, realiza químico profilaxia e orienta retorno para reavaliação.

O Acolhimento é tarefa da equipe multiprofissional. Os profissionais deverão estar devidamente sensibilizados e capacitados para incorporar o acolhimento e a orientação, conforme sua prática cotidiana da assistência e de acordo com sua formação profissional.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 prevê que:

Ar t. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ar t. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Ar t. 244. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Renata Tieghi

Assistente Social



Cristiane Maurício Tecchio

Coordenadora de Apoio Pedagógico e Especializado